



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 2 de fevereiro de 1993, observada a Política de Segurança Institucional da Advocacia-Geral da União, Portaria AGU nº 215, de 1º de abril de 2019 (5.3 e 6), e o disposto no Processo Administrativo nº 00404.000942/2020-05,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou em 11 de março de 2020 que a contaminação por Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na adoção de medidas para evitar ou reduzir a transmissão e a infecção do COVID-19, em especial no ambiente de trabalho da Instituição;

CONSIDERANDO os atuais recursos de tecnologia de informação e de comunicações e a possibilidade e capacidade institucional de realização de atividades funcionais em regime remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor assegurar a manutenção da prestação dos serviços públicos exercidos por esta Instituição; e

CONSIDERANDO os termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o alinhamento à Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12 de março de 2020 (alterada e atualizada pela Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 20, de 13 de março de 2020, e pela Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 21, de 16 de março de 2020), e o Ofício-Circular nº 00003/2020/GABSGA/AGU, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito das Unidades da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Das medidas relacionadas à rotina de trabalho

Art. 2º Fica autorizada a adoção de regime de jornada de trabalho, para membros, no que couber, e para servidores, empregados públicos e estagiários, em turnos alternados de revezamento, a critério dos respectivos titulares de Unidades.

Art. 3º Fica instituído o regime de teletrabalho excepcional e temporário.

§ 1º Para efeitos exclusivos desta Portaria, considera-se teletrabalho excepcional e temporário aquele no qual, em decorrência do estado de emergência de saúde pública relacionado ao COVID-19, as atividades funcionais de membros, servidores, empregados públicos e estagiários possam ser exercidas, ao máximo quanto possível, remotamente, sem necessidade de comparecimento às repartições, e resguardada a correta prestação do serviço público.

§ 2º O regime de teletrabalho excepcional e temporário será aplicado aos agentes referidos no caput do art. 2º mediante simples autorização dos respectivos titulares de Unidades.

§ 3º A designação do regime de teletrabalho excepcional e temporário deverá ser priorizada aos agentes que se enquadrem no grupo de risco.

§ 4º Consideram-se inseridos no grupo de risco os agentes com maior exposição aos riscos de contaminação e infecção pelo COVID-19, seja por baixa imunidade, idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças pré-existentes ou aqueles que apresentem sintomas tais como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e dificuldade para respirar.

§ 5º Incluem-se no grupo de risco os agentes que coabitem com pessoas que apresentem sintomas tais como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e dificuldade para respirar.

Art. 4º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas, a critério dos respectivos titulares de Unidades:

- I - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- II - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso; e
- III - redesignação de atribuições funcionais, ou sua redistribuição, mediante adoção de procedimentos mais flexíveis e simplificados em relação aos atualmente vigentes.

Art. 5º A adoção das medidas previstas nos arts. 2º, 3º e 4º ocorrerá:

- I - sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração;
- II - sem incidência, pelo prazo de vigência desta Portaria, de eventuais disposições normativas que restrinjam o percentual de agentes públicos que possam ser nelas inseridos; e
- III - sem abrangência de membros, servidores e empregados públicos em atividade nas áreas de segurança, saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Das situações relacionadas a viagens e outros eventos

Art. 6º A realização de viagens internacionais a serviço deverá ficar suspensa pelo período de 30 (trinta) dias, ressalvada a possibilidade de avaliação e manifestação, em sentido contrário, pelo respectivo órgão de direção superior.

Art. 7º As viagens nacionais a serviço estão restritas àquelas absolutamente necessárias, excetuadas as relativas ao regresso do agente público ao município/estado de residência.

Parágrafo único. Os membros responsáveis pela atuação em processos judiciais com previsão de realização de ato que demande viagem nacional a serviço deverão peticionar junto ao juízo pugnando pela suspensão da prática do ato ou do respectivo prazo envolvido.

Art. 8º Os órgãos de direção superior e demais Unidades competentes deverão reavaliar a necessidade de realização ou de participação de seus membros, servidores, empregados públicos e estagiários em eventos e reuniões com considerável número de participantes.

Art. 9º Os membros, servidores, empregados públicos e estagiários que realizaram, ou venham a realizar, viagens internacionais deverão executar suas atividades em regime de teletrabalho excepcional e temporário, até o 14º (décimo quarto) dia ou até o 7º (sétimo) dia, contado da data de seu retorno ao País, conforme, respectivamente, apresentem ou não sintomas associados ao COVID-19, nos termos em que estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A previsão do caput se aplica aos membros, servidores, empregados públicos e estagiários que tenham coabitação com pessoas em situação de viagem internacional, com prazos contados a partir do contato.

§ 2º Os agentes referidos no caput e no § 1º deste artigo deverão:

I – comunicar imediatamente a situação à chefia imediata, enviando a respectiva comprovação da viagem; e

II – exercer suas atividades funcionais habituais, ou outras compatíveis, que lhes sejam atribuídas, no regime de teletrabalho excepcional e temporário previsto nesta Portaria.

§ 3º A critério da chefia imediata, na hipótese em que, em razão de sua natureza, for verificada a impossibilidade de desempenho de atividades funcionais no regime de teletrabalho excepcional e temporário, a frequência poderá ser abonada.

Da suspensão de atividades educacionais

Art. 10. Os titulares de Unidade poderão autorizar os membros, servidores, empregados públicos e estagiários que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar ato normativo local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao COVID-19.

§1º Na hipótese do caput, aplica-se o regime de teletrabalho excepcional e temporário.

§ 2º Caso ambos os pais se enquadrem na previsão do caput, a regra será aplicável a apenas um deles.

Das autodeclarações

Art. 11. A comprovação do preenchimento de requisitos previstos nesta Portaria ocorrerá mediante autodeclaração, a ser enviada para o *e-mail* institucional da chefia imediata, nos seguintes termos:

I - AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE: “Eu, [NOME COMPLETO], [RG], [CPF], declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em regulamentação especial da Advocacia-Geral da União, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início em [DATA], e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.”

II - AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO: “Eu, [NOME COMPLETO], [RG], [CPF], declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em regulamentação especial da Advocacia-Geral da União, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento, com exercício de teletrabalho excepcional e temporário, com data de início em [DATA], enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.”

III - AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR: “Eu, [NOME COMPLETO], [RG], [CPF], declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em regulamentação especial da Advocacia-Geral da União, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início em [DATA], enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo [XXXXX], que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.”

§ 1º A autodeclaração prevista no inciso III acima deve conter as seguintes informações adicionais: Dados do cônjuge, como Nome Completo, se Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não; Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho): Nome Completo, Idade, Escola: () Pública () Privada, UF da Escola e Cidade da Escola.

§ 2º A prestação de informação ou documento falsos sujeitará o autodeclarante às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Das medidas anteriores

Art. 12. Ficam confirmadas, no que não conflitarem com esta Portaria, as recomendações exaradas pelo Secretário-Geral de Administração, no Ofício-Circular nº 00003/2020/GABSGA/AGU, de 16 de março de 2020.

Outras disposições

Art. 13. Caberá à Secretaria-Geral de Administração e ao Departamento de Gestão Estratégica, no limite de suas atribuições, assegurar a preservação e o funcionamento de serviços gerais considerados essenciais ou estratégicos, inclusive o funcionamento do Sistema SAPIENS, com adoção de regime especial de monitoramento da regularidade deste.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Geral de Administração deverá acompanhar e avaliar as questões relacionadas à regular disponibilização dos sistemas informatizados, para as finalidades desta Portaria.

Art. 14. A aplicação das medidas previstas nesta Portaria não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar a regular representação judicial e extrajudicial da União e de suas autarquias e fundações públicas, a consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo, as atividades administrativas e as demais atividades da Instituição.

Parágrafo único. Os titulares de Unidades de atuação contenciosa deverão avaliar a pertinência de promover atuação específica perante o Poder Judiciário, para solicitar a suspensão da realização de carga física de processos pelo prazo de 15 (quinze) dias, bem como outras medidas colaborativas, observando-se a necessidade de atuação nos casos urgentes, conforme definido em âmbito local.

Art. 15. A Assessoria de Comunicação, com apoio da Secretaria-Geral de Administração, deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos de contaminação e de medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, sem prejuízo das comunicações e divulgações já efetuadas.

Art. 16. O Secretário-Geral de Administração fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias à consecução das finalidades desta Portaria, inclusive medidas para o aumento da frequência de limpeza de áreas comuns e de grande circulação.

Art. 17. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PUBLIQUE-SE

EM 17 / março / 2020

Lilian Chaves Maluf Freira
Assessora Técnica
Mat. SIAPE nº 1745206

Gabinete do Advogado-Geral da União

128/mar-pt/achm